LEI Nº 2.919/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPACTUAR O CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as metas de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário previstas no Contrato de Programa nº 1211033 celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG sob a égide da Lei Municipal nº 2.713/2.016, para estabelecer o início de operação da Estação de Tratamento de Esgoto para janeiro de 2.023, nos termos do Cronograma Físico parte integrante desta lei.

§ 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG anistiada do pagamento das sanções administrativas

previstas nas Cláusulas, Quinta, letras "cc", "dd", "ee" e Décima Segunda do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG sob a égide da Lei Municipal nº 2.713/2.016.

§ 2º - O descumprimento da meta de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário prevista no artigo 1º desta lei implicará no reestabelecimento das sanções administrativas previstas nas Cláusulas, Quinta, letras "cc", "dd", "ee" e Décima Segunda do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG.

§ 3º - A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG somente poderá iniciar a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento sanitário após implantação e funcionamento de todo o Sistema de Esgotamento Sanitário e início de operação da E.T.E - Estação de tratamento de Esgoto prevista para janeiro 2.023.

§ 4º - A repactuação mencionada no *caput* do artigo 1º fica condicionada ao cumprimento pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG de todas as condições constantes na proposta de repactuação formalizada pela COPASA-MG ao Município de Abaeté através do Ofício de n. 243/2022 subscrito pela Diretoria de Relacionamento e Mercado da COPASA-MG, datado de 01/06/2022 que faz parte integrante desta Lei, independente de transcrição, em especial quanto:

a) ao aporte pela COPASA-MG do valor indenizatório de R$ 4.743.625,73 (quatro milhões, setecentos e quarenta e

três mil, seiscentos e vinte e cinco de reais) ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Abaeté, para que o Município tenha autonomia de decisão sobre a aplicação do recurso, em 12 (doze) parcelas a partir de janeiro de 2023.

b) ao aporte pela COPASA-MG de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para compensação ambiental e PRAD na área da Lagoa n valor do projeto já apresentado ao Ministério Público, em 12 (doze) parcelas a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem em vigor as disposições constantes do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG sob a égide da Lei Municipal nº 2.713/2.016.

Abaeté, 14 de Julho de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal